

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto termo, deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pelo município após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste instrumento.

1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser observados pela proponente, a partir da data definida na assinatura de contrato, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho aprovado por esta municipalidade. Os serviços são os seguintes:

1.1 – COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

1.1.1 – Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta convencional é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais em todo território do Município de Mato Leitão.

1.1.2 – Coleta seletiva é o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros. A Coleta Seletiva deve ser realizada com caminhão próprio para esse fim, tendo carroceria adaptada com “gaiola”. Compreendido ainda deste processo a contratada deverá realizar o transporte da coleta seletiva até a área de Triagem do Município, e coletar o rejeito gerado pela sobra da coleta seletiva, após a sua triagem.

1.1.3 – Triagem é a separação dos resíduos sólidos recolhidos através da Coleta Seletiva. Nesse caso, esse material será transportado (após a coleta) até a área de triagem, sendo que os rejeitos serão acondicionados em container próprio para isso, e após transportado para o destino final. **FRISE-SE QUE A TRIAGEM SERÁ REALIZADA EM ÁREA LOCALIZADA NAS MARGENS DA RODOVIA RSC 453, KM 15.** Não está incluso no serviço objeto deste termo o serviço de separação/triagem.

1.1.4 – Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados conforme os itens anteriores, acondicionados em caminhões ou containeres apropriados. Para essa atividade também exige-se o Licenciamento Ambiental

1.1.5 – Destinação Final é a disposição final dos resíduos coletados conforme o subitem 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e transportados em local de responsabilidade da licitante, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para desincumbir-se de sua atribuição, deverá a proponente manter em condições regulares, todos os serviços definidos no item 1 deste anexo I.

2.1 – Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva

2.1.1 - O recolhimento do resíduo urbano será realizado 03 (três) vezes por semana, sendo 2 (duas) coletas convencionais, preferencialmente nas segundas e sábados, sempre no turno diurno. Nas quintas-feiras será realizada apenas Coleta Seletiva urbana. A coleta rural será realizada semanalmente, sempre às quartas-feiras e sempre de forma Convencional e Seletiva conjuntamente, com observância do seguinte itinerário:

Urbano

- inicia no Loteamento Popular Santo Antônio; segue em direção ao centro da cidade, avançando pela Rua Leopoldo A. Hinterholz, e suas ruas laterais, paralelas e transversais, inclusive, seguindo em direção à Linha Hillesheim, seguindo por esta até a estrada geral Mato Leitão-Arroio Bonito; segue esta estrada até encontrar a Rua Cônego Pedro Henrique Vier, e suas ruas paralelas e transversais, inclusive, até o Frigorífico Mercosul; segue pela Rua Cônego Pedro Henrique vier, retoma a Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz até a empresa Calçados Dilly, inclusive toda rua Arnaldo Bourscheidt até a divisa Arroio Bonito, retorna até a Rua Cônego Pedro Henrique Vier, segue esta e continua o trajeto pelo Acesso 20 de Março até o trevo da RST 453; retorna pelo Acesso 20 de Março até a Igreja Evangélica e segue pelo Acesso Frederico Guilherme Schwarzbald; segue pela RST 453, encostando no Loteamento situado às margens da rodovia, indo até a área da Central de Triagem. Excepcionalmente, nas segundas-feiras, o trajeto fica acrescido do trecho até o Frigorífico Conceição.

Rural

Linha Duque de Caxias
Linha Santo Antônio
Estrada dos Camargo;
João Pereira até estrada para Linha Primavera;
Entrada Mathes 1 (Ana Dresh);
Entrada Mathes 2;
Linha Hillesheim
Linha Puhl
Linha Arroio Bonito

Arroio Bonito (Ginásio até confinamento de gado Carlos Nyland)
Linha Boa Esperança
Linha Sampaio
Linha Conceição,
Linha Palanque Pequeno,
Linha Neves,
Linha Dresch,
Linha São João
Linha Sampaio Baixo.

O município possui 22 km estradas urbanas e 67 km de estradas rurais totalizando 89 km por coleta = 198 km média estimada mês (convencional) e 222,50 km média estimada mês (Seletivo). Trajeto total estimado da Coleta: 420,50 KM MÊS.

No ano de 2019 o Município de Mato Leitão possuía uma população aproximada de 5.100 habitantes e o volume anual de resíduos domiciliares coletado foi de 428,3 toneladas.

2.1.2 - O resíduo da coleta Convencional deverá ser compactado no caminhão e transportado até a Destinação Final, ou seja, um Aterro Sanitário, local este que deverá estar devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais competentes.

2.1.3 – O recolhimento do material da Coleta Seletiva deverá ser realizado com caminhão, que não compacte e nem triture o resíduo. Entende-se por Coleta Seletiva de resíduo, o recolhimento de resíduos recicláveis. O resíduo coletado deverá ser transportado até a Área de Triagem, localizada nas margens da Rodovia RSC 453, Km 15, neste Município

2.1.4 - A coleta será realizada no turno diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos e comerciais, desde que devidamente acondicionados, de acordo com as determinações do Departamento de Meio Ambiente.

2.1.5 – A proponente devesa zelar pela boa conservação e cuidados das caixas coletoras de resíduos sólidos, durante o ato da coleta.

2.1.6 – Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

2.1.7 – Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços excederem a 100 litros diários por estabelecimento, a proponente deverá enviar comunicação ao município para as devidas providências.

2.1.8 – Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

2.1.9 - A equipe padrão para a realização da coleta convencional e da coleta seletiva será constituída de, no mínimo:

- 01 (um) caminhão coletor compactador de 10m³ a 15 m³ de carga traseira,

- 01 (um) caminhão coletor que deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, dotado de carroceria fechada basculante, construída em forma de caixa com carregamento traseira e provido de duas portas, através das quais se efetua a carga de resíduos, sem que os mesmos sofram qualquer ação de compactação mecânica.

- 01 (um) motorista e 2(dois) coletores.

2.1.10 – É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

2.1.11 – Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.12 – Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

2.1.13 – No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

2.1.14 – No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública.

2.1.15 – No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

2.2 –TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

2.2.1 – A destinação final do rejeito será feita em local devidamente licenciado pela FEPAM após a Segregação e Triagem, que também será responsável pelo pagamento dos custos.

2.2.2 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório da destinação final dos resíduos.

3 - VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1 – Os veículos automotores, e equipamentos pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis logo após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.1.1 – As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da proponente.

3.1.2 – Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao futuro contrato.

3.1.3 – Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamentos de sinalização.

3.2 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva.

3.2.1 – Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria;

3.3 – Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

3.4 – Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

3.5 - O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.